

Estatutos da Associação Desportiva “Mabecos”

Artigo 1

(Denominação, natureza jurídica, Âmbito, Sede e Duração)

1. A associação adopta a denominação de “**Associação Desportiva Mabecos**”, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira.
2. A associação é do âmbito local, com sua sede TSO – Track and Sports Office, escritório 5, Avenida da Marginal, Autódromo Internacional de Maputo – ATCM, portão nº 3, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- a) A divulgação do ciclismo como modalidade desportiva em todas as suas vertentes;
- b) A divulgação e promoção de actividades culturais ligadas ao desporto;
- c) A promoção de acções de respeito e defesa da natureza;
- d) A realização de competições nesta modalidade;
- e) O apoio na participação de atletas em competições a nível nacional e internacional;
- f) A criação de um projecto denominado “Academia de Ciclismo Mabecos” para o desenvolvimento e acompanhamento de jovens atletas.

Artigo 3

(Membros)

A Associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na Assembleia Constitutiva da Associação;
- b) Membros efectivos: são todos os membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação por maioria qualificada de dois terços dos votos em Assembleia-Geral. Os membros efectivos estão sujeitos ao pagamento de uma quota mensal;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas que, pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da Associação, solicitarem o seu ingresso na Associação, sendo aprovada a sua admissão por maioria qualificada de dois terços dos votos em Assembleia-Geral. Os membros honorários estão dispensados do pagamento da quota mensal;
- d) Membros beneméritos: são todas as pessoas que contribuírem financeiramente para a prossecução dos objectivos da Associação, estando dispensados do pagamento da quota mensal.

Artigo 4

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;

- b) Participar em todas as actividades da Associação;
- c) Participar na Assembleia-Geral da Associação, com direito a voto (no caso de ter o pagamento da quota mensal em dia);
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos e actividades da Associação;
- f) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se destinem ao uso comum dos membros;
- g) Assistir programas e eventos promovidos pela Associação;
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção quaisquer propostas julgadas úteis para o funcionamento da Associação; e
- i) Reclamar, por escrito, para a Assembleia-Geral, das decisões do Conselho de Direcção.

Artigo 5 (Deveres)

São deveres dos membros da Associação:

- a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objectivos da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia-Geral e do Conselho de Direcção;
- c) Pagar pontualmente a quota mensal;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a promoção e o desenvolvimento da prática desportiva e do ciclismo em Moçambique, bem como a dignificação e o prestígio da Associação;
- e) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 6 (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Associação perde-se por:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte;
- d) Falta de pagamento durante 6 (seis) meses consecutivos e após aviso da Direcção, não pagar o seu débito dentro dos 30 dias subsequentes;
- e) Pela extinção da Associação.

Artigo 7 (Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

2. Os titulares dos órgãos sociais da Associação são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia-Geral, mediante a aprovação por maioria qualificada de

dois terços dos membros presentes. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Associação tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição até o máximo de duas vezes.

Artigo 8 (Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é a reunião geral dos membros da Associação, em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo o órgão máximo de decisão.
2. A Assembleia-Geral reúne-se, obrigatoriamente, duas vezes por ano, no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo, em casos extraordinários, reunir-se a pedido do Presidente do Conselho de Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros da Associação.
3. A Assembleia-Geral deverá ser convocada por meio de aviso electrónico – via SMS, WhatsApp ou correio electrónico – expedido para cada membro com as quotas mensais em dia, com a antecedência mínima de oito dias, devendo, necessariamente, constar da convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.
4. São competências da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas gerais de orientação da Associação e supervisionar os órgãos dirigentes;
 - b) Revogar em qualquer altura, se necessário, os mandatos dos órgãos dirigentes;
 - c) Deliberar sobre exclusões de membros;
 - d) Aprovar alterações aos estatutos;
 - e) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
 - f) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
 - g) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
 - h) Deliberar sobre dúvidas surgidas na interpretação dos estatutos ou resultantes da falta de regras;
 - i) Decidir qual o quantitativo das quotas mensais e modificá-lo quando for necessário;
 - j) Deliberar sobre os recursos que os sócios apresentam contra as deliberações do Conselho de Direcção;
 - k) Decidir sobre a extinção da Associação; e
 - l) Deliberar sobre quaisquer assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo 9 (Competências dos membros da Assembleia-Geral)

1. Compete ao Presidente:
 - a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatuto e quaisquer regulamentos internos que venham a ser aprovados pela Associação;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia-Geral e rubricar todo o expediente das mesmas.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente da Assembleia-Geral nos casos em que este falte, esteja impedido ou indisponível;
- b) Auxiliar ao Presidente da Assembleia-Geral na prossecução dos objectivos da Associação.

3. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia-Geral e redigir as actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da Associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia-Geral;
- c) Publicar todas as notícias das actividades da Associação.

Artigo 10

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o orçamento anual da Associação;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral os relatórios anuais de contas e de actividades da Associação;
- c) Executar a programação anual de actividades da Associação;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Aprovar a inclusão de novos membros mediante votação prévia dos sócios;

Artigo 11

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, tanto activa como passivamente, e quer judicial como extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações pecuniárias, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com o Tesoureiro, podendo delegar esta competência em qualquer membro do Conselho de Direcção.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Representar o Presidente nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao Presidente na execução e na prossecução do fim da Associação.

3. Compete ao Tesoureiro:

- a) Ao Tesoureiro compete dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesa; arrecadar os recebimentos da

Associação, assinar com o Presidente, ou quem o substitua, os cheques, documentos e contratos de que resultem, para a Associação, obrigações de carácter financeiro e, de um modo geral, velar pelo normal funcionamento da tesouraria da Associação;

- b) Nos seus impedimentos, o Tesoureiro será substituído, no exercício das suas funções, pelo Secretário.

4. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas;
- b) Formular e implementar as políticas de comunicação e informação da Associação.

Artigo 12
(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se regularmente de dois em dois meses por iniciativa própria, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 13
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro da Associação e é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da Associação.
3. A convocação para a reunião do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.
4. Em caso de urgência, o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.
5. O Conselho Fiscal produz, anualmente, um relatório sobre as suas actividades para submissão à Assembleia-Geral, cabendo-lhe, igualmente, dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da Associação referentes a cada exercício de actividade findo.

Artigo 14
(Fundos e custos)

1. Constituem fundos da Associação além das quotas mensais pagas pelos membros, os rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrados com entidades similares e outras receitas extraordinárias.
2. Os custos da Associação visam, unicamente, a realização dos seus objectivos e a manutenção das suas actividades.

3. Constitui património da Associação o acervo dos bens móveis e dos bens imóveis registados em nome da Associação.

Artigo 15 (Património)

1. Constitui património da Associação o acervo dos bens móveis e dos bens imóveis registados em nome da Associação.
2. O Conselho da Direcção não está autorizado a alienar, ou onerar por qualquer forma, bens móveis sujeitos a registo e bens imóveis da Associação sem a prévia autorização escrita da Assembleia-Geral aprovada por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes nessa Assembleia-Geral.
3. Pelas dívidas da Associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome e representação da Associação respondem, exclusivamente, os bens próprios da Associação.

Artigo 16 (Disposições Finais)

1. Estes estatutos só podem ser revistos três anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do Presidente da Assembleia-Geral, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia-Geral, ou mediante proposta de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia-Geral.
2. A Associação dissolve-se em sede da assembleia geral ou nos demais casos previstos na lei. Para os casos omissões resultantes da aplicação dos presentes estatutos são supridas em sessões da Assembleia-Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2021